



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF: _____ DECLARA que se declarada habilitada deste certame, disporá de canteiros de obras, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação, oportunidade em que indicarei a equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação para fins de contratação.

Local e data.

Responsável pela empresa

Nome completo

RG

CPF



ANEXO X - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____
_____, CNPJ/MF Nº _____, e-mail
_____ através do(a) engenheiro(a) Sr(a) _____, CREA
nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais
onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **ANEXO I - MEMORIAL
DESCRITIVO E ANEXOS**, objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025, em
atendimento ao Edital.

Santana do Paraíso/MG, _____, _____ de 2025.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa:

Assinatura: _____

Nome: _____

CREA: _____

Engenheiro da prefeitura municipal que acompanhou a visita técnica:

Assinatura: _____

Nome: _____

CREA: _____



ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF: _____ DECLARA, para os devidos fins, que tem conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pelo Edital e seus anexos e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2025**, do Município de Santana do Paraíso/MG e por ela responde integralmente a declarante.

Local e data.

Responsável pela empresa

Nome completo

RG

CPF



ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

CONTRATO Nº ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, com sede na Rua Dona Amélia, n.º 71, Centro, em Santana do Paraíso - MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 38.515.573/0001-20, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, senhor xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º _____, estabelecida à Rua/Av. _____, no Município de _____, Estado de _____, legalmente aqui representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 077/2005**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº. 007/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para revitalização e pavimentação parcial da Arena de Eventos de Santana do Paraíso/MG, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o Edital de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital da Concorrência



Eletrônica nº. 003/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, conforme planilha anexa, apresentada pela Contratada no certame.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O prazo de execução seguirá o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, durante o certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente acompanhada de Boletim de Medição e relatório fotográfico, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do **CONTRATANTE** e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



4.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do **CONTRATANTE**, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do índice INCC (índice Nacional de Custo de Construção) calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste Edital serão por meio da Dotação Orçamentária n.º 02.09.01.15.451.0025.1027.4.4.90.51.00, ficha 993, fontes 2899004 do orçamento do Município de Santana do Paraíso e pela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da **CONTRATADA** manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos conforme agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

7.3. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela entrega dos materiais e equipamentos necessários à obra no local designado, garantindo a conformidade destes com as especificações técnicas e quantidades estipuladas, bem como as normas da ABNT pertinentes.

7.3.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade superior dos materiais e serviços, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que sejam identificados durante a execução da obra.

7.3.2. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a substituir, em até 2 (dois) dias úteis, quaisquer materiais ou serviços que se mostrem inadequados, não conformes ou com defeitos evidentes, observando as normas da ABNT.

7.4. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto: Conforme o Art. 140 da Lei Nacional N° 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá submeter o objeto do contrato a um recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após verificação do cumprimento integral das exigências contratuais.

7.4.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações do contrato, conforme § 1º do Art. 140 da Lei N° 14.133/2021.

7.4.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir ou substituir, sem custo adicional, qualquer aspecto da obra que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações contratuais ou normas da ABNT.



7.5. Entrega Efetiva e Logística: Assegurar a entrega efetiva dos serviços e materiais, em conformidade com as especificações do contrato e responsabilizando-se por toda a logística necessária para tal.

7.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a Qualidade e Segurança da obra, conforme § 6º do Art. 140 da Lei Nº 14.133/2021, após o recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável, por um período mínimo de 5 anos, pela solidez, segurança, materiais, serviços executados e funcionalidade da obra. Em caso de identificação de vícios, defeitos ou incorreções, a contratada será responsável pela reparação necessária.

7.6. Responsabilidade Pós-Recebimento: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, conforme § 2º e 5º do Art. 140 da Lei Nº 14.133/2021.

7.7. A CONTRATADA deverá assumir integralmente todos os custos relacionados à execução da obra, incluindo, mas não se limitando a transporte, encargos sociais e tributários.

7.8. A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.

7.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução da obra.

7.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao **CONTRATANTE** e quanto a terceiros.

7.12. A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes e normativas estabelecidas pela Administração Municipal de Santana do Paraíso/MG, incluindo as normas da ABNT.

7.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.16. Apresentar ART de execução no prazo de 05 (cinco) dias uteis após a Ordem de Serviços.

7.17. Apresentar comprovação de registro da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), no prazo de 10 (dez) uteis após a Ordem de Serviços.

7.18. Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da licitante vencedora pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

7.18.1. A critério exclusivo do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do ordenador de despesas, a licitante vencedora poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 25% do valor global do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sendo formalizado termo aditivo ao qual conterà a indicação precisa do serviço a ser subcontratado.

7.18.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da licitante vencedora, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata esta licitação, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

a) "O principal dos serviços" de que trata o item anterior, são os itens relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, definidos para comprovação da capacidade técnica da licitante vencedora.

7.18.3. A assinatura do contrato caberá somente à **CONTRATADA**, por ser a única responsável



perante o **CONTRATANTE**, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

7.18.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Municipal e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e pagamento direto a subcontratada.

7.18.5. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da **CONTRATADA** e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

7.18.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

7.18.7. A **CONTRATADA** ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante o **CONTRATANTE** a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

7.18.8. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

7.18.9. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o **CONTRATANTE** que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no **CONTRATANTE**.

7.18.10. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.18.11. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



civil com dirigente do **CONTRATANTE**, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

a) Advertência;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato:

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.



10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, Processo Licitatório nº 077/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso/MG, ____ de _____ de 2025.